

Contribuições da lei Robin Hood na valorização do patrimônio cultural e o desenvolvimento territorial do Vale do Mucuri, Minas Gerais

Contributions of the Robin Hood law to the enhancement of cultural heritage and the territorial development of Vale do Mucuri, Minas Gerais

Contribuciones de la ley Robin Hood a la mejora del patrimonio cultural y el desarrollo territorial de Vale do Mucuri, Minas Gerais

Adriana Aparecida da Conceição Santos Sa

Doutoranda, Professora Assistente da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
adriana.sa@ufvjm.edu.br

Alexandre Sylvio Vieira da Costa

Doutor, Professor Adjunto da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
alexandre.costa@ufvjm.edu.br



RESUMO

Este estudo analisou, sob a ótica da Gestão Integrada do Território, as contribuições da Lei Robin Hood em seu critério Patrimônio Cultural, para o desenvolvimento territorial do Vale do Mucuri no período de 2009 a 2013. O referencial teórico adotado se sustenta em autores que assumem uma perspectiva materialista na análise da constituição do território e das territorialidades. O estudo, de natureza qualitativa, se apoiou em dados quantitativos que foram extraídos de documentos diversos (Leis, Decretos, Portarias, Deliberações, Publicações e Tabelas) relativos à Lei Robin Hood. A análise das contribuições da Lei evidenciou a característica da Mesoregião de descontinuidade e desarticulação na implementação das políticas públicas e consequentemente no acesso aos recursos não se efetivando assim contribuição da Lei para seu desenvolvimento territorial. Por sua vez, os autores apresentados no referencial teórico são consensuais ao afirmarem que o território se constitui na confluência de forças, nas redes e conexões, na ação dos atores no território, no exercício do poder, o que confere a unicidade na constituição dos territórios. Nesse sentido, cada município dessa Mesoregião são territórios únicos, o que indica a necessidade de que nas análises sobre desenvolvimento territorial, deve se buscar apreender a dinâmica territorial que as pesquisas documentais não conseguem captar efetivamente. Verificou-se que a grande maioria dos municípios não foi capaz de obter recursos via Lei Robin Hood no que concerne ao patrimônio cultural, apesar da região ser rica culturalmente.

PALAVRAS-CHAVE: Território. Vale do Mucuri. Lei Robin Hood. Desenvolvimento Territorial

ABSTRACT

This study analyzed, from the perspective of Integrated Territory Management, the contributions of the Robin Hood Law in its Cultural Heritage criterion, for the territorial development of the Mucuri Valley in the period from 2009 to 2013. The theoretical framework adopted is based on authors who assume a materialistic perspective in the analysis of the constitution of the territory and territorialities. The study, of a qualitative nature, was based on quantitative data that were extracted from different documents (Laws, Decrees, Ordinances, Deliberations, Publications and Tables) related to the Robin Hood Law. The analysis of the contributions of the Law showed the Mesoregion's characteristic of discontinuity and disarticulation in the implementation of public policies and, consequently, in the access to resources, thus not making the Law's contribution to its territorial development effective. In turn, the authors presented in the theoretical framework are consensual when stating that the territory is constituted by the confluence of forces, in networks and connections, in the action of the actors in the territory, in the exercise of power, which confers uniqueness in the constitution of territories. . In this sense, each municipality in this Mesoregion is a unique territory, which indicates the need that, in the analysis of territorial development, one must seek to apprehend the territorial dynamics that documentary research cannot effectively capture. It was found that the vast majority of municipalities were not able to obtain resources through the Robin Hood Act regarding cultural heritage, despite the region being culturally rich.

KEYWORDS: Territory. Mucuri Valley. Robin Hood Act. Territorial Development

RESUMEN

Este estudio analizó, desde la perspectiva de la Gestión Integrada del Territorio, los aportes de la Ley Robin Hood en su criterio de Patrimonio Cultural, para el desarrollo territorial del Valle de Mucuri en el período de 2009 a 2013. El marco teórico adoptado se basa en autores que asumen una perspectiva materialista en el análisis de la constitución del territorio y territorialidades. El estudio, de carácter cualitativo, se basó en datos cuantitativos que se extrajeron de diferentes documentos (Leyes, Decretos, Ordenanzas, Deliberaciones, Publicaciones y Tablas) relacionados con la Ley Robin Hood. El análisis de los aportes de la Ley mostró la característica de la Mesoregión de discontinuidad y desarticulación en la implementación de las políticas públicas y, en consecuencia, en el acceso a los recursos, no haciendo efectivo el aporte de la Ley a su desarrollo territorial. A su vez, los autores presentados en el marco teórico son consensuados al afirmar que el territorio está constituido por la confluencia de fuerzas, en redes y conexiones, en la acción de los actores en el territorio, en el ejercicio del poder, lo que confiere unicidad en la constitución de territorios. En este sentido, cada municipio de esta Mesoregión es un territorio único, lo que indica la necesidad que, en el análisis del desarrollo territorial, se debe buscar apreender las dinámicas territoriales que la investigación documental no puede captar de manera efectiva. Se encontró que la gran mayoría de los municipios no pudieron obtener recursos a través de la Ley Robin Hood con respecto al patrimonio cultural, a pesar de que la región es rica culturalmente.

PALABRAS CLAVE: *Territorio. Valle de Mucuri. Ley Robin Hood. Desarrollo territorial.*

1. INTRODUÇÃO

Na geografia política clássica o conceito de território tem por base as formulações do alemão Friederich Ratzel que apresenta uma concepção de território como sinônimo de Estado. Segundo Raffestin (1993), o território é a expressão legal e moral do Estado, a conjunção do solo e do povo, na qual se organiza a sociedade. Sua territorialidade está associada a uma identidade específica, presumindo que não existiriam subdivisões ou contradições internas a um Estado determinado, fixo no tempo e no espaço, características estas que só poderiam ser modificadas com o uso da força (Galvão *et al*, 2009).

A ideia de desenvolvimento foi, por muito tempo, associada à de “progresso”. Assumia-se o desenvolvimento como um rito de passagem entre um passado “arcaico” e um presente “moderno”. Mais que isso, aceitou-se por muito tempo que o crescimento econômico trazia com ele, de forma quase simultânea, o desenvolvimento social e humano e a melhoria do padrão de vida das pessoas o que consistia numa simplificação da questão do desenvolvimento. (Aguiar, *et al* 2009).

Para Guimarães (2013) o desenvolvimento territorial contempla uma visão essencialmente integradora de espaços, atores sociais, agentes, mercados e políticas de intervenção. Apresenta o paradigma territorial, no qual a localidade passa a converter-se em suporte de uma sociedade composta por atores que se relacionam, que tem capacidade de atuação frente a problemas a resolver, que contam com recursos, e que podem e devem participar de seu próprio desenvolvimento.

O desenvolvimento territorial apresenta-se como fator de dinamismo, diferenciação e competitividade. Segundo Paula (2004), para cada território é necessário um modelo próprio de desenvolvimento, onde deverão ser consideradas as redes de atores locais, as dotações naturais (recursos naturais renováveis e não renováveis), a infraestrutura existente, o capital humano (conhecimento, habilidade e competência das pessoas), o capital social (níveis de confiança, cooperação, organização e participação social), a cultura empreendedora (níveis de autoestima, autoconfiança, capacidade de iniciativa), a poupança local, a capacidade de atrair investimentos, as potencialidades, vocações e oportunidades, as vantagens comparativas e competitivas, entre outros fatores. (Flores, 2006). A combinação entre esses fatores, as heranças culturais, o ritmo das mudanças, as dificuldades e os obstáculos a serem enfrentados, o entusiasmo e a adesão dos agentes locais são diferentes em cada território, o que define uma configuração única, singular, inimitável. (Paula, 2004).

Para compreender a contribuição e os efeitos da Lei 18.030, conhecida como Lei Robin Hood, para o desenvolvimento territorial do Vale do Mucuri faz-se necessário entender sua origem, alterações e sua efetividade na implementação de políticas públicas.



A constituição de 1988, com seus princípios descentralizadores, estabelece as condições necessárias à expansão e concretização da política de descentralização fiscal, administrativa e político-institucional. Os entes federativos agora dotados de autonomia (política e fiscal) passam a decidir sobre a gestão de políticas em seu território. Portanto, apesar da implantação de políticas públicas que são necessárias por expressa imposição constitucional, os Estados e municípios passam a ter autonomia para implantarem as próprias políticas públicas, e ou aderirem a algum programa proposto por outro nível mais abrangente de governo.

Tendo em vista a autonomia dos Estados para a definição dos critérios de rateio de 25% do ICMS que pertence aos municípios, Minas Gerais estabeleceu no Decreto-Lei nº 32.771, de julho de 1991, que a distribuição da cota-parte do ICMS dos municípios observaria três critérios: o Valor Adicionado Fiscal, os Municípios Mineradores e a Compensação Financeira por Desmembramento de Distrito.

Segundo a Fundação João Pinheiro, a distribuição do ICMS realizada com base nestes critérios demonstrava um alto grau de concentração de recursos nos municípios mais desenvolvidos e mais ativos economicamente, e conseqüentemente, possuidores do maior volume de Valor Agregado Fiscal (VAF).

Diante deste diagnóstico pouco favorável para os municípios mais pobres, e que apresentavam atividade econômica inexpressiva, foi publicada em 28 de dezembro de 1995 a Lei nº 12.040, ou Lei Robin Hood. Esta indicava novos critérios para a distribuição da cota-parte do ICMS dos municípios, visando descentralizar a distribuição dessa cota, desconcentrar renda e transferir recursos para regiões mais pobres; incentivar a aplicação de recursos municipais nas áreas sociais; induzir os municípios a aumentarem sua arrecadação e a utilizarem com mais eficiência os recursos arrecadados, e, por fim, criar uma parceria entre estado e municípios, tendo como objetivo a melhoria da qualidade de vida da população nas regiões. Assim, os novos critérios introduziram outras variáveis que modificaram a metodologia do cálculo utilizada anteriormente para a redistribuição mais igualitária.

Os critérios para a redistribuição do ICMS aos municípios do Estado de Minas Gerais são o total de habitantes, a área territorial, a receita própria de cada município, os investimentos em educação, saúde, agricultura, preservação do meio ambiente, e o critério Patrimônio Cultural. Todos configuram como itens estabelecidos pela Lei Robin Hood, Lei nº 12.040/95, alterada pela Lei 18.030/09. No caso do ICMS critério Patrimônio Cultural a responsabilidade pela formulação e execução para que os municípios mineiros possam receber recursos financeiros advindos deste critério, conhecido como “ICMS Patrimônio Cultural” é do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA/MG, através do Conselho Estadual do Patrimônio Cultural – CONEP.

Este artigo teve por objetivo analisar as contribuições da Lei Robin Hood em seu critério Patrimônio Cultural visando o desenvolvimento territorial do Vale do Mucuri no período de 2009 a 2013.

2. METODOLOGIA

O estudo proposto é qualitativo com base de análise em dados quantitativos. O material empírico é constituído por documentos como leis, decretos, portarias, deliberações e publicações que estão disponíveis nos sites oficiais do governo do Estado de Minas Gerais, na Fundação João Pinheiro (FJP), no Instituto Estadual de Patrimônio Histórico e Artístico (IEPHA), Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), Constituição Federal 1988 (CF), e são apresentados no Quadro 1.

Quadro 1 - Relação de documentos para análise na pesquisa

Tipo de documento	Assunto	Endereço eletrônico
Lei complementar 63, de 11/01/1990	Dispõe sobre critérios e prazos de crédito das parcelas do produto da arrecadação de impostos de competência dos Estados e de transferências por estes recebidos, pertencentes aos Municípios, e dá outras providências.	http://www.fjp.mg.gov.br/robinhood/index.php/leirobinhood/legislacao/leicomplementa6390
Decreto 41.709/01	Dispõe sobre a divulgação dos valores da parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS.	http://www.fjp.mg.gov.br/robinhood/index.php/leirobinhood/legislacao/decreto417091
Lei 12.040, de 28/12/1995	Dispõe sobre a distribuição da parcela de receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos Municípios, de que trata o inciso II do parágrafo único do artigo 158 da Constituição Federal, e dá outras providências.	http://www.fjp.mg.gov.br/robinhood/index.php/leirobinhood/legislacao/lei1204095
Lei 12.428, de 27/12/1996	Altera a Lei Nº 12.040, de 28 de dezembro de 1995, que dispõe sobre a distribuição da parcela de receita do produto da arrecadação do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação-ICMS, pertencente aos Municípios, de que trata o Inciso II do § único do artigo 158 da Constituição Federal, e dá outras providências.	http://www.fjp.mg.gov.br/robinhood/index.php/leirobinhood/legislacao/lei1242896
Lei 13.803/00	Dispõe sobre a distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos municípios, de que trata o inciso II do parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal e dá outras providências.	http://www.fjp.mg.gov.br/robinhood/index.php/leirobinhood/legislacao/lei1380300
Lei N.º 18.030/2009	Dispõe sobre a distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos Municípios.	http://www.fjp.mg.gov.br/robinhood/index.php/leirobinhood/legislacao



Lei Robin Hood – Resoluções/Deliberações	<u>Resoluções / Deliberações normativas: SEMAD, IEPHA, SETUR, SEEJ, SEDS</u>	http://www.fjp.mg.gov.br/robin-hood/index.php/lei-robinhood/legislacao/resolucoesdeliberacoesnormativas/setur
Deliberações Normativas do Conselho Estadual do Patrimônio Cultural – CONEP N.º 01/2009; 01/2011; 02/2012	Aprova as normas relativas à distribuição do ICMS em Minas Gerais Critério do Patrimônio Cultural, Processo CONEP 01/2009	http://www.iepha.mg.gov.br/component/docman/cat_view/23-legislacao/34-deliberacao?start=5 http://www.iepha.mg.gov.br/component/docman/cat_view/23-legislacao/34-deliberacao?start=5
Pontuação ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Exercícios: 1996 a 2015	Pontuação prevista na Lei Robin Hood	http://www.iepha.mg.gov.br/servicos/icms-patrimonio-cultural

Os municípios que serão objeto de análise são os 23 (vinte e três) municípios que compõem a Mesorregião do Vale do Mucuri: Águas formosas, Ataléia, Bertópolis, Carlos chagas, Catuji, Crisólita, Franciscópolis, Frei Gaspar, Fronteira dos Vales, Itaipé, Ladainha, Malacacheta, Machacalis, Nanuque, Novo Oriente de Minas, Ouro Verde de Minas, Pavão, Poté, Santa Helena de Minas, Serra dos Aimorés, Setubinha, Teófilo Otoni, Umburatiba.

Na análise das tabelas de repasses de recursos provenientes da Lei Robin Hood dos municípios do Vale do Mucuri no período de 2009 a 2013, além dos dados do último censo disponibilizados pelo IBGE, quantificou-se a *média, moda e mediana* dos municípios com acesso aos recursos, a evolução geral dos recursos e por critérios, a continuidade e descontinuidade do acesso dos municípios aos recursos. A análise terá como foco as vertentes econômicas (continuidade do repasse, aumento dos recursos), política e cultural. Todas essas vertentes podem ser vislumbradas no material empírico proposto para análise.

No Patrimônio Cultural foram avaliados o período de ação e preservação, o ano base e o ano de exercício. Considera-se, período de ação e preservação, o tempo que transcorreu entre 01 de dezembro do ano anterior a 30 de novembro do ano seguinte, quando o município desenvolveu as atividades de proteção do seu patrimônio cultural, comprovadas em documentação entregue até sete de dezembro do mesmo ano. O ano base é o período de desenvolvimento dos trabalhos do IEPHA/MG objetivando o cálculo do Índice de Patrimônio Cultural e que se iniciou imediatamente após o período de recebimento e organização da documentação enviada pelos municípios. Neste período acontecia a análise da documentação comprobatória dos trabalhos do ICMS – Critério Patrimônio Cultural, e a publicação da pontuação provisória, que ocorria até o dia 20 de junho. Recebimento de pedidos de revisão da pontuação provisória, que ocorria 10 dias corridos a partir da data de publicação da planilha de pontuação provisória no site do IEPHA/MG; publicação da pontuação definitiva, que ocorria até o dia 20 de julho. O ano de

exercício era o período que coincidia com o ano fiscal imediatamente posterior ao ano-base, quando o Estado de Minas Gerais realizava a distribuição de recursos financeiros da quota-parte do ICMS pertencente aos municípios advindos do Critério Patrimônio Cultural, segundo o Índice de Patrimônio Cultural – PPC. (DN Nº 02/2012 CONEP).

3. RESULTADOS

Nas Deliberações Normativas o CONEP aprovou as normas relativas ao critério patrimônio cultural, dos processos para cada exercício. No período de 2009 a 2013 o CONEP editou três deliberações: Deliberação Normativa do CONEP 01/2005 com vigência até 2012; Deliberação Normativa do CONEP 01/2011 com vigência até 2013, e atualmente a Deliberação em vigor é a Deliberação Normativa do CONEP nº 02/2012 vigentes para os exercícios 2014 e 2015.

Segundo a Deliberação CONEP nº 02/2012, publicada em 30 de julho de 2012, no seu Artigo 1º:

“Fará jus à pontuação prevista no Anexo II da Lei nº 18.030/2009 – Atributos: Núcleo Histórico (NH), Conjunto Urbano ou Paisagístico (CP), Bens Imóveis (BI), Bens Móveis (BM), Registro de Bens Culturais Imateriais (RI), Inventário de Proteção do Patrimônio Cultural (INV), Educação Patrimonial (EP), Existência de Planejamento e Política Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural e outras ações (PCL) e Fundo de Preservação do Patrimônio Cultural (FU), o município que atender às exigências de que trata esta Deliberação.”

A Deliberação estabelece ainda que a documentação deverá atender às exigências definidas e, quando houver, às recomendações da ficha de análise do ano anterior mesmo em caso de mudança de Deliberação.

Existência de Planejamento e de Política Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural e outras ações que apresenta a relação de procedimentos a serem documentados e informados ao IEPHA/MG sobre a implementação de um sistema municipal de proteção do patrimônio cultural local necessário para que o município possa desenvolver política cultural. Os demais atributos somente serão pontuados se o município comprovar a existência e o funcionamento regular do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de acordo com as diretrizes estabelecidas.

Inventário de Proteção do Patrimônio Cultural, que apresenta a relação de procedimentos a serem documentados e informados ao IEPHA/MG sobre a elaboração do plano e desenvolvimento de Inventário do Patrimônio Cultural pelo município.

Processos de Tombamento e Laudos Técnicos de Estado de Conservação que apresenta a relação de procedimentos a serem documentados e informados ao IEPHA/MG sobre os tombamentos de bens

materiais no nível municipal; núcleo histórico urbano, conjuntos urbanos ou paisagísticos localizados em zonas urbanas ou rurais, bens imóveis incluídos seus respectivos acervos de bens móveis e integrados quando houver e bens móveis – e os laudos de estado de conservação específicos, que informem sobre o efeito do tombamento. Somente processos de tombamento definitivo serão considerados para efeito de pontuação.

Investimentos que apresenta a relação de procedimentos a serem documentados e informados ao IEPHA/MG sobre os investimentos financeiros e as atividades desenvolvidas pelo município como parte das atividades de preservação dos bens culturais protegidos (*materiais tombados ou inventariados*).

Educação Patrimonial que apresenta a relação de procedimentos a serem documentados e informados ao IEPHA/MG sobre a elaboração de projetos e a realização de atividades de educação patrimonial.

Registro de bens imateriais que apresenta a relação de procedimentos a serem documentados e informados ao IEPHA/MG sobre os processos de registro de bens imateriais no nível municipal.

Investimentos Financeiros com recursos do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural em Bens Culturais Protegidos que apresenta a relação de procedimentos a serem documentados e informados ao IEPHA/MG sobre a criação do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural e gestão dos seus recursos. A deliberação prevê critérios de pontuação, distribuída de forma específica (Quadro 2).

Quadro 2 - Pontuação dos quadros critério Patrimônio Cultural

Quadros	Pontuação de acordo com o Anexo II da Lei Estadual 18.030/09 e a Deliberação 02/2012	Distribuição da pontuação
I - Existência de planejamento de política municipal de proteção do patrimônio cultural e outras ações – PCL	4,0	<p>No ano em que o município enviar documentação pela primeira vez ao IEPHA/MG</p> <p>Pontuação pela legislação de proteção, e seus subitens – 0,20 pontos</p> <p>Pontuação pelo funcionamento do Conselho, e seus subitens, destacando-se o artigo 3º item a desta Deliberação – 0,80 pontos</p> <p>Pontuação pelo funcionamento do Setor, e seus subitens – até 3,00 pontos calculados com base no TABELA DE PONTUAÇÃO DO SETOR.</p>
II - Inventário de Proteção do Patrimônio Cultural – INV	2,0	<p>Item 1 – Roteiro para elaboração de Plano de Inventário de Proteção do Patrimônio Cultural: 2 pontos.</p> <p>Item 2 – Roteiro para Execução do Inventário de Proteção do Patrimônio Cultural: 2 pontos (caso o município atenda ao cronograma de execução proposto no Plano de Inventário).</p>

		Itens 3 e 4 – Roteiro para execução do Plano de Divulgação e de Atualização do Inventário de Proteção do Patrimônio Cultural: 2 pontos.
III - Tombamento no nível municipal - NH mun, CP mun, BI mun, BM mun	Até 100% dos Tombamentos	A. No ano em que enviar ao IEPHA/MG pela primeira vez documentação referente a tombamentos: pontuação integral para o atributo aprovado, de acordo com o indicado no Anexo II da Lei estadual 18.030/09. B. Nos anos subsequentes, para quaisquer dos atributos de tombamentos, 30% da pontuação indicada no Anexo II da Lei Estadual 18.030/09. Os restantes 70% serão atribuídos de acordo com o quadro IV desta deliberação.
IV - Investimentos	70% dos Tombamentos	1. Relatório de investimentos em atividades culturais, item 1 1.1. 10% do somatório dos atributos e siglas de parte do Anexo II da Lei Estadual 18.030/2009 conforme tabela do atributo 2. Relatório de investimentos na conservação do patrimônio cultural localizado no município, item 2. 2.1. 60% do somatório dos atributos e siglas de parte do Anexo II da Lei Estadual 18.030/2009 conforme tabela do atributo.
V - Educação Patrimonial Municipal – EP	2,00	Distribuição da pontuação do Quadro V: 1. Adesão ao EDUCAR ou apresentação e aprovação de Projeto de Educação Patrimonial de Livre Escolha para o ano-base - item 1 ou 2: 0,20 pontos 2. Apresentação e aprovação do relatório de execução do projeto realizado no período de ação e preservação – item 3 ou 4: 1,80 pontos
VI - Registro de bens imateriais em nível federal, estadual e municipal – RI	Vide tabela	1. No ano em que enviarem pela primeira vez a documentação referente ao Registro de um bem cultural realizado de acordo com a metodologia indicada no item 3 deste quadro: pontuação indicada no Anexo II da Lei Estadual 18.030/09 - atributo RI 2. Nos anos subsequentes à aprovação do primeiro registro pelo IEPHA-MG: 30% do cumprimento dos itens 4.1 e 4.2 deste quadro e 70% de comprovação de investimentos em bens culturais registrados de acordo com o item 4.3 deste quadro. Caso o bem seja aprovado em um exercício, mas necessite apresentar complementação segundo a ficha de análise do IEPHA/MG, o bem registrado somente voltará a ser computado, para efeito de pontuação, após encaminhar a complementação e o IEPHA/MG aprová-la juntamente com o relatório, elaborado de acordo com o item 5 deste quadro.
VII- Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural – FUN mun	3,00	No ano em que encaminhar ao IEPHA/MG a documentação relativa ao FUNDO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL pela primeira vez de acordo com o item 1 deste Quadro – 3 pontos. Nos anos posteriores ao ano em que comprovar adequadamente a Criação do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural – 0,20 pontos

Fonte: DN 02/2012 – IEPHA/CONEP

Quadro 3 - Pontuação do ICMS Cultural dos municípios Vale do Mucuri 2009 a 2015

MUNICÍPIOS	ICMS CULTURAL PONTUAÇÃO / EXERCÍCIOS						
	PONT. 2009	PONT. 2010	PONT. 2011	PONT. 2012	PONT. 2013	PONT. 2014	PONT. 2015
Águas Formosas	2,20	-	8,35	10,50	6,85	5,50	7,10
Ataléia	-	-	4,50	2,60	-	-	-
Bertópolis	2,00	0,70	2,30	1,25	-	-	2,00
Carlos Chagas	1,30	-	2,50	5,50	7,30	1,00	3,40
Catuji	1,95	1,10	-	-	-	-	5,70
Crisólita	1,05	0,30	6,10	5,20	8,35	1,20	-
Franciscópolis	-	1,10	-	-	-	-	-
Frei Gaspar	-	2,60	2,70	4,20	1,80	-	2,80
Fronteira dos Vales	1,30	1,10	7,60	3,55	-	-	-
Itaipé	1,10	2,95	-	-	-	-	-
Ladainha	0,70	1,50	4,60	5,75	6,50	6,40	3,40
Malacacheta	2,20	4,10	11,80	9,10	6,20	4,80	15,00
Machacalis	1,50	-	3,65	5,70	5,30	5,00	7,25
Nanuque	1,30	1,10	4,30	-	-	-	-
Novo Oriente de Minas	-	-	6,40	6,80	7,45	5,45	4,10
Ouro Verde de Minas	-	-	-	-	-	-	-
Pavão	2,25	2,60	7,70	5,90	6,45	4,20	4,10
Poté	6,45	6,20	6,10	7,60	-	-	1,20
Santa Helena de Minas	0,75	0,30	-	-	-	-	-
Serra dos Aimorés	1,50	0,30	-	-	-	-	2,10
Setubinha	1,50	1,50	5,00	5,00	1,50	-	14,60
Teófilo Otoni	2,70	6,95	8,60	11,10	10,60	3,30	-
Umburatiba	3,00	-	-	5,00	5,20	3,60	3,55

Fonte: IEPHA/MG. Dados sistematizados pela pesquisadora.

Analisando os dados apresentados no Quadro 3, verifica-se que entre o período de 2009 a 2013 há uma descontinuidade na execução das políticas do ICMS Cultural nos 23 municípios do Vale do Mucuri, expressos na interrupção da pontuação neste período e a variação dos pontos.

Com relação ao acesso aos recursos constata-se, pela análise do Quadro 4, que em 2009, 18 dos 23 municípios (78,3%) acessaram os recursos do ICMS Cultural. Esse índice é reduzido para 69,5% nos anos de 2010 a 2012, e para 52,2% em 2013 (12 municípios).

Verifica-se que apenas 26% dos municípios acessaram os recursos em todos os anos no período de 2009 a 2013, foram eles: Crisólita, Ladainha, Malacacheta, Pavão, Setubinha, Teófilo Otoni. Os municípios que tiveram a maior pontuação por período individualmente, foram: Malacacheta em 2011 com 11,80 pontos; Teófilo Otoni em 2012 com 11,10 pontos; Águas Formosas com 10,50 pontos. Os piores desempenhos no período foram os municípios de Ouro Verde de Minas que não acessou em nenhum momento os recursos entre 2009 a 2013. Por sua vez, os municípios de Ataléia, Franciscópolis, Itaipé, Santa Helena de Minas, Serra dos Aimorés, acessaram apenas duas vezes os recursos.

Quadro 4 - valores recebidos por município no período de 2009 a 2013 - critério Patrimônio Cultural.

MUNICÍPIOS	2009	2010	2011	2012	2013
Águas Formosas	30.613,34	0,00	30.623,89	100.822,11	87.769,26
Ataléia	0,00	0,00	41.161,22	25.006,03	70,11
Bertópolis	27.861,00	10.858,99	38.724,99	12.024,40	33,71
Carlos Chagas	18.141,67	0,00	18.145,47	52.780,31	93381,65
Catuji	27.166,66	16.974,14	0,00	0,00	0,00
Crisólita	14.694,92	4.668,40	19.370,77	49.960,40	106.783,88
Franciscópolis	0,00	16.826,95	0,00	0,00	0,00
Frei Gaspar	0,00	39.772,74	39.778,04	40.318,18	23.102,31
Fronteira dos Vales	18.196,57	16.925,08	35.131,65	126,73	0,00
Itaipé	15.444,06	45.209,88	0,00	0,00	0,00
Ladainha	9.841,32	22.998,72	32.846,84	5.334,39	83.174,61
Malacacheta	30.729,47	62.887,27	93.634,84	87.455,26	79.429,89
Machacalis	20.827,10	0,00	20.832,25	54.717,26	67.843,69
Nanuque	18.187,45	16.924,78	35.118,93	71,70	0,00
Novo Oriente de Minas	0,00	0,00	58.541,87	65.310,86	95.332,49
Ouro Verde de Minas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pavão	31.304,69	39.942,44	71.259,68	56.702,59	82536,56
Poté	89.959,00	95.329,52	56.255,77	72.972,11	204,95
Santa Helena de Minas	10.505,10	4.645,76	0,00	0,00	0,00
Serra dos Aimorés	20.831,01	4.702,30	0,00	0,00	0,00
Setubinha	20.918,55	23.059,04	43.985,59	48.027,59	19.119,18
Teófilo Otoni	37.870,23	106.518,01	79.178,34	106.579,55	121.799,08
Umburatiba	41.745,69	0,00	0,00	47.944,2	65.947,23
TOTAL	484.837,83	528.244,02	714.590,14	826.153,67	926.528,6

Fonte: FJP/MG.

Conforme pode ser verificado no Quadro 5, entre 2009 a 2013 foram repassados aos municípios mineiros um total de R\$300.261.725,55 de ICMS critério Patrimônio Cultural. Desse montante de recursos a Mesorregião do Vale do Mucuri recebeu R\$3.480.354,26, representando 1,16% do volume total repassado. O volume de recursos recebido em 2009 pelos municípios da Mesorregião do Vale do Mucuri, referente ao critério patrimônio cultural correspondeu a aproximadamente 1,07% do total repassado no Estado de Minas Gerais que foi R\$45.420.055,12. Já em 2010 a participação do Vale do Mucuri no bolo de recursos caiu para 0,95%, isso é explicado pela queda de acessos dos municípios que era de 78,3% em 2009, reduzindo para 69,5% em 2010. Em 2011 a participação da Mesorregião do Vale do Mucuri subiu para 1,18%, representando um valor de R\$714.590,14. Em 2012 nova alta para 1,27% com o valor de R\$826.153,67 em 2013 ficou em 1,25% com valor de R\$926.528,60, apesar da queda do número de municípios recebendo este benefício.

O município que mais arrecadou no período foi Teófilo Otoni, chegando a R\$451.945,21. Na sequência, os quatro municípios do Vale do Mucuri que mais arrecadaram os recursos foram Malacacheta, com R\$354.136,73, Poté R\$314.721,35, Pavão R\$281.745,96 e Águas Formosas com R\$249.828,60.

Quadro 5 – Repasses de recursos ICM Cultural. Comparação Estado e Vale do Mucuri

EXERCÍCIO	REPASSE DO ESTADO (R\$)	RECURSOS RECEBIDOS PELA MESSOREGIÃO DO VALE MUCURI (R\$)
2009	45.420.055,12	484.837,83
2010	55.327.363,55	528.244,02
2011	60.337.452,50	714.590,14
2012	65.176.490,76	826.153,67
2013	74.000.363,62	926.528,60
	300.261.725,55	3.480.354,26

Fonte: FJP/MG.

Tendo como referência o conjunto dos dados apresentados relativo ao critério Patrimônio Cultural, o desenvolvimento territorial tem dois aspectos apontados pelos estudiosos do território. O primeiro aspecto diz respeito à perspectiva simbólica e cultural (Haesbart, 2006; Saquet, 2010). Uma vez constatado o declínio na Mesorregião da distribuição do acesso aos recursos e a descontinuidade da política pública, é possível refletir sobre as consequências de não se desenvolver uma política de preservação e proteção do patrimônio histórico e cultural local que fomente a continuidade da tradição e da identidade cultural, através da manutenção ou resgate de suas várias manifestações populares como as festas, danças típicas, representações, culinária, diminuindo portanto as possibilidade de criação de vínculo com o território como local de vida de diferentes grupos e pessoas. A ausência de vínculos incide



nas territorialidades e na identidade territorial. Nesse sentido constata-se que o Patrimônio cultural foi menos destacado, lembrado, possibilitado e não considerado em sua importância, uma vez que o mesmo cultiva na comunidade um sentimento de autoestima favorecendo o exercício da cidadania.

Ainda sobre a dimensão simbólica do Patrimônio cultural é possível refletir sobre o item Educação Patrimonial das políticas públicas. Os dados nos mostram uma característica da Mesorregião de baixo desenvolvimento do Índice de desenvolvimento Humano Municipal IDHM, em seu critério educação, o que nos leva a refletir que não se desenvolvem ações nesse sentido em uma região ainda marcada pelo analfabetismo como se caracteriza a Mesorregião do Vale do Mucuri.

O segundo aspecto diz respeito às relações de poder (Raffestin, 1993). Esse aspecto possibilita refletir que 78,1% dos municípios, em algum momento acessaram os recursos, como uma das condições de acesso aos recursos do Critério do Patrimônio cultural. Para o acesso a esses recursos, como já apresentado, é a existência de planejamento de Política Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural e outras ações, tendo como um dos requisitos a criação e funcionamento dos conselhos. Pelos dados apresentados é possível analisar que os conselhos não se apropriaram da política para o setor, uma vez que é verificado no período de estudo a descontinuidade dessa política em vários municípios da Mesorregião. Nesse sentido Raffestin, (1993) enfatiza que o sistema territorial é construído pelos atores e suas relações de poder os quais produzem dinâmicas sociais que imprimem as características de cada território, determinando as limitações, mas também as transposições desses limites políticos e administrativos através das ligações em redes. Ainda segundo o autor:

Esses sistemas de tessituras, de nós e de redes organizadas hierarquicamente permitem assegurar o controle sobre aquilo que pode ser distribuído, alocado ou possuído. Permitem ainda manter ou impor uma ou várias ordens. Enfim, permitem realizar a integração e a coesão dos territórios. Esses sistemas constituem o invólucro no qual se originam as relações de poder. (Raffestin, 1993)

Portanto, no que tange aos conselhos, constata-se a fragilidade das tessituras das redes na manutenção da política de patrimônio.

No critério Patrimônio Cultural verifica-se que apenas 26% dos municípios acessaram os recursos todos os anos no período de 2009 a 2013. Uma análise dos dados neste período aponta para uma tendência de queda no acesso aos recursos uma vez que em 2009, 18 dos 23 municípios que representam 78,3% na Mesorregião acessaram os recursos do ICMS Cultural, reduzindo-se este número para 69,5% nos anos de 2010 a 2012, e para 52,2% em 2013 (apenas 12 municípios).

Dois pontos podem ser verificados nesse período que interferiram na manutenção ou na continuidade do acesso aos recursos. O primeiro em 2009 quando inicia-se o ciclo de um novo governo nos municípios e

no Estado o que coincide desde a transição em 2008 com o declínio da pontuação, fato verificado também no período de mudança de governo entre 2012 e 2013, o que provoca um incipiente crescimento na média de pontuação dos municípios habilitados em 2012, resultando num declínio em 2013 e piora do desempenho em 2014, voltando aos patamares de 2009 (Quadro 3). O segundo, foi a queda na pontuação principalmente no item funcionamento do Conselho Municipal do patrimônio Cultural evidenciando mais uma vez a descontinuidade da política e fragilidade na malha territorial.

Outro dado importante que foi verificado é a baixa pontuação conseguida pelos municípios do Vale do Mucuri, no patrimônio cultural no período. O município com pontuação máxima foi Malacacheta no exercício de 2015 com 15 pontos, seguido de Setubinha com 14,6 pontos. Ao analisar esses dados pode-se inferir uma dificuldade técnica dos municípios em atender aos critérios estabelecidos pelas deliberações editadas pelo IEPHA, órgão responsável pela elaboração das normatizações e pela análise dos processos. Constatou-se assim, dificuldade na implementação de ações na área do patrimônio cultural para grande maioria das cidades da região do Vale do Mucuri.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise das contribuições da Lei Robin Hood em seu critério Patrimônio Cultural visando o desenvolvimento territorial do Vale do Mucuri, evidenciou a característica da Mesorregião de descontinuidade e desarticulação na implementação das políticas públicas e conseqüentemente no acesso aos recursos não se efetivando assim contribuição da Lei para seu desenvolvimento territorial. Por sua vez, os autores apresentados no referencial teórico são consensuais ao afirmarem que o território se constitui na confluência de forças, nas redes e conexões, na ação dos atores no território, no exercício do poder, o que confere a unicidade na constituição dos territórios. Nesse sentido, cada município dessa Mesorregião são territórios únicos, o que indica a necessidade de que nas análises sobre desenvolvimento territorial, deve se buscar apreender a dinâmica territorial que as pesquisas documentais não conseguem captar efetivamente. Verificou-se que a grande maioria dos municípios não foi capaz de obter recursos via Lei Robin Hood no que concerne ao patrimônio cultural, apesar da região ser rica culturalmente.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGUIAR, Marcos Daniel Schmidt de; SOUZA, Osmar Tomaz de; FILIPPI, Eduardo Ernesto; BEROLDT, Leonardo. **Do desenvolvimento ao desenvolvimento territorial sustentável: Os Rumos da Região do Vale do Taquari no Início do Século XXI.** Revista Análise, PUCRS. Porto Alegre, v. 20, n. 1, p. 84-102, 2009.

FLORES, Murilo. **A identidade cultural do território como base de estratégias de desenvolvimento – Uma Visão do Estado da Arte.** Contribuição para o Projeto Desenvolvimento Territorial Rural a partir de Serviços e Produtos com Identidade – RIMISP. 2006.

GALVÃO, Ana Rubia Gagliotto; FRANCA, Francieli M; BRAGA, Luiz Carlos. **O território e a territorialidade: Contribuições de Claude Raffestin**. In: SAQUET, Marcos Aurélio, SOUZA, Edson Belo Clemente de; MORELLI Por uma Geografia das territorialidades e das temporalidades: uma concepção multidimensional voltada para a cooperação e para o desenvolvimento territorial. São Paulo: Outras Expressões, 2011. p.33-46.

GUIMARÃES, Marcelo Duncan. **Referências para um Programa – Desenvolvimento Territorial Sustentável**, Brasília: MDA/SDT/CONDRAF, junho, 2003.

HAESBAERT, Rogério. **O mito da desterritorialização: do “fim dos territórios” à multiterritorialidade**. 4. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006.

PAULA, José. **Territórios, redes e desenvolvimento**. In: LAGES, V., BRAGA, C., MORELLI, G. (orgs). **Territórios em movimento: cultura e identidade como estratégia de inserção competitiva**. Brasília: Sebrae, 2004. P.71-84.

RAFFESTIN, Claude. **Por uma geografia do poder**. São Paulo: Ática, 1993.

SAQUET, Marcos Aurélio. **Abordagens e concepções de território**, 2ª ed. Editora Popular, 2010.